Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

INDICAÇÃO Nº 3333 / 2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Vereador que a esta subscreve requer, após tramitação regimental, o envio ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Magno Bollmann** solicitando:

- Para criação do Programa Empresa Parceira da Escola – Parceria entre empresas privadas e escolas municipais de São bento do Sul.

Justificativa:

O Programa Empresa Parceira da Escola tem por competência e finalidade incentivar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma e compra de materiais e equipamentos nas escolas e nas creches municipais.

Com este projeto além de dar mais transparência, tornaria legal incentivos que empresas queiram fazer em nossas escolas, visto que muitos devido aos grandes escândalos de corrupção deixaram ou ficam com medo de contribuir para evitar possíveis ligações politicas ou favorecimentos pelo Executivo Municipal.

Outro ponto é dar o devido reconhecimento á estas empresas, mostrando que as mesmas tem esse cuidado social, além de dar também mais ferramenta aos representantes das APP´s, onde podem buscar juntamente parcerias com empresários conhecidos para aquisição de melhorias para as escolas.

Segue em anexo um Projeto Modelo usado e aprovado em outra cidade que já garantiu melhorias em várias escolas de sua cidade dentro da legalidade e transparência.

Sala das Sessões, 01 de Fevereiro de 2018.

CLAUDIOMAR WOTROBA
Vereador – PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 02/02/18
Horas: 15:42
Visto: 017/18

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

CRIA O "PROGRAMA EMPRESA PARCEIRA DA ESCOLA" NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu Magno Bollmann, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1- Fica criado o Programa Empresa Parceira da Escola no âmbito do município de São Bento do Sul.

Art. 2- O Programa Empresa Parceira da Escola tem por competência e finalidade incentivar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma e compra de materiais e equipamentos nas escolas e nas creches municipais.

Art. 3- Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se obras de reforma aquelas destinadas à manutenção, conservação, recuperação e ampliação da infraestrutura, equipamentos e mobiliário das escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4- A participação de pessoas jurídicas no Programa dar-se-á mediante doação de bens ou prestação de serviços que, individualmente considerados, sejam avaliados em, no mínimo, R$ 1.000,00 (um mil reais), em prol de obras de reforma de escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5 - As demandas por obras de reforma relacionadas pela Direção de cada unidade serão atendidas observados os critérios da necessidade e da urgência, sem prejuízo da prerrogativa da pessoa jurídica parceira eleger a instituição de ensino destinatária da respectiva liberalidade.

Art. 6 - A doação de bens às escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino deverá ser formalizada mediante Termo de Doação, que consignará a descrição e o valor dos objetos da liberalidade.

Parágrafo único. Os bens doados serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 7 - As pessoas jurídicas que firmarem termos de doação ou acordos de cooperação no âmbito do Programa disporão de espaços para exposição de seu(s) nome(s) e marca(s), por meio de placas fixadas dentro da instituição de ensino, pelo período de um ano.

§ 1º As placas para exposição institucional deverão observar a padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLU.

§ 2º Os custos de confecção, fixação e manutenção das placas serão suportados exclusivamente pela pessoa jurídica parceira.

§ 3º O espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congênere ou casas de jogos, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.

Art. 8 - Para o desenvolvimento do Programa fica delegada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED competência para firmar os termos de doação ou acordos de cooperação com vistas à efetivação das ações contidas neste programa.

Art. 9 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

No atual cenário econômico de nosso país devemos buscar alternativas para suplementar o investimento em todas as áreas de nosso munícipio, e como a educação deve ser visto como prioridade uma alternativa seria formar parcerias com empresas privadas de nossa cidade, afim de fomentar investimentos através de livre negociações entre empresas e direções de escolas e APP´s, onde muitas vezes a burocracia dificulta este acesso entre escolas e empresas.

A ideia é de que estas empresas parceiras participantes do programa escolheriam por elas mesmo as instituições de ensino municipais para realizarem doações destinadas à manutenção, conservação, recuperação e ampliação da infraestrutura, equipamentos e mobiliário das escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino.

Existem programas em outras cidades neste mesmo sentido que viabilizaram muitas parcerias e ajudaram no desenvolvimento de projetos escolares e também de melhorias estruturais, retornando em infraestrutura para as crianças aos quais pais, funcionários destas empresas parceiras trabalham, formando assim um trabalho conjunto, onde empresas dispostas a olhar pelo bem de nossa cidade ajudam naquilo que for possível e legal, não fazendo propagando do seu produto, mas mostrando através de deste programa, visivelmente impressas em uma placa personalizada e padronizada que é parceira de nossa cidade e se preocupa com bem de nossa sociedade.

Não tiramos o dever da prefeitura municipal de investir, regulamentamos uma forma legal para que haja possibilidades de buscar investimentos da área privada, em um livre entendimento entre escolas, app´s e empresas.